

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Assessoria Jurídica

**I - Relatório**

Trata-se de recurso interposto pela empresa MARCELO MACHADO FILHO (TERRAPLANAGEM)-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.103.767/0001-41 (27147280), quanto à decisão que inabilitou a mesma a concorrer na Licitação deflagrada por este Jardim Botânico de Brasília, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na Reforma dos Sanitários e Mirante localizado no Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Em suma a empresa alega que apresentou o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços em 03 (três) etapas, dentro do prazo de Execução final estabelecido, qual seja, 45 (quarenta e cinco) dias.

Da mesma forma, aduz a recorrente que a empresa vencedora do certame apresentou na proposta de preços apenas 01 (uma) via da planilha de composição do BDI, requerendo ao final, a reforma da decisão proferida, desclassificando a empresa vencedora, conferindo a habilitação à Recorrente e tornando esta vencedora.

Em sua Resposta ao Recurso a CPL/JBB muito bem ponderou a vinculação do instrumento convocatório (Edital de convocação), bem como os princípios básicos norteadores da licitação, impostos no art. 3º da Lei 8.666. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao analisar detidamente o Edital e seus anexos, extrai-se dos mesmos que:

Carta Convite:

5.1. A proposta de preços, apresentada em 01 (uma) via, deverá:

[...]

e - apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes (Anexo XV);

Já o Anexo XV supramencionado, estabeleceu a execução da obra em APENAS 02 (duas) etapas, conforme tabela do anexo já mencionado. Veja-se:

Unidade	Quantidade	ETAPA 01 - 15 DIAS	ETAPA 02 - 30 DIAS	Valor Total (R\$)				
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>							
1.1	ART - da obra			unidade	1,00	X		
<b>Subtotal</b>						<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

Neste sentido, considerando a vinculação do Edital ao julgamento dos certamos, bem como o princípio da legalidade, a CPL/JBB decidiu por indeferir o Recurso, entendendo que, como a empresa Recorrente não apresentou o seu Cronograma Físico-Financeiro em 02 (duas) etapas, conforme previa o Anexo XV do instrumento convocatório, esta não preenchia os requisitos para a habilitação na licitação.

Já em relação a apresentação da Planilha detalhada do BDI, a Recorrente alega que a empresa vencedora apenas apresentou 01 (uma) via da mesma, em desconformidade com o Edital.

Acontece que, conforme se depreende do item 5.1 do Edital, este estabelecia que somente a proposta de preços deveria ser entregue em 02 (duas) vias, determinando que os demais documentos exigidos, como a planilha detalhada de composição do BDI, fossem apresentados sem vinculação de quantidade, conforme abaixo colacionado:

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

### **5.1. A proposta de preços, apresentada em 01 (uma) via, deverá:**

- a - ser impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b - apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I);
- c - conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme Modelo Planilha Formação de Preços (Anexo II), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d - conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas) (Anexo III);**
- e - apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes (Anexo XV);
- f - consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- g - conter prazo de execução dos serviços não superior a 45 (quarenta) dias úteis a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.2 do Anexo I;

5.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos na alínea "f" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, conforme Modelo da Carta Proposta no Anexo IV.

5.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias, bem como a Planilha de B.D.I. pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo cargo ficará a execução da obra.

## II - Conclusão

**Por todo o exposto, analisando detidamente o julgamento da licitação, bem como a Resposta ao ao Recurso apresentada pela CPL (27222694), esta Assessoria Jurídica se manifesta, com fundamento na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório e Anexos pelo Indeferimento do Recurso.**

**Sendo assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Executiva deste Jardim Botânico para decisão.**

Brasília, 28 de agosto de 2019.

**Lucas Augusto de Castro**

**Assessor Jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS AUGUSTO DE CASTRO - Matr.0274431-7, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 28/08/2019, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27352104)  
verificador= **27352104** código CRC= **6D3B441E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-5597